



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 - ADASA

PROCESSO SEI Nº 0197-000.547/2016

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, Sr.(*) **VAGNIR UEBEL**, brasileiro(a), residente no endereço Núcleo Rural Pipiripau, Chácara nº 18, Planaltina/DF, CEP: 73.307-992, portador(a) do RG nº _____, emitida pela SP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017**, conforme Processo SEI nº 0197-000.547/2016, sujeitando aos **CONTRATANTES** ao Edital ADASA 01/2016 e, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a convalidação das condições estipuladas no Contrato nº 06/2017, originalmente celebrado entre as partes, as quais seguiram os termos do Edital nº 01/2016 de Pagamentos de Serviços Ambientais, que vigorava quando da assinatura da proposta pelo(a) Contratado(a), ficando, igualmente, convalidados os documentos apresentados e os atos referentes à contratação, instruídos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PS

VAGNIR



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

2.1. O valor máximo informado na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passa de R\$ 7.573,00 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais) para R\$ 10.280,01 (dez mil, duzentos e oitenta reais e um centavos) ao longo dos 5 anos, o qual será pago em cinco parcelas não superiores a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato, celebrado em 27 de janeiro de 2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por duas (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 28 de JUNHO de 2018.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
Contratante

VAGNIR UEBEL
Produtor(a) de Água
Contratado

Testemunhas:

NOME 1:

NOME 2: